



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PROCESSO Nº 059/2024

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.836.057/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Junior de Abreu Bento, inscrito no CPF sob o nº 054.308.539.25, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da empresa EXPRESSO GAROPABA EIRELI EPP para realizar SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DESSE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSO PELA PARCERIA MUNICÍPIO-ESTADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios.

3.2. Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado.

3.3. Considerando a parceria Estado-Município, estabelecida entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Garopaba, no que tange fornecimento e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino que ocorre na circunscrição deste município;

3.4. Considerando a demanda de alunos das unidades escolares estaduais deste município, usuários de transporte escolar, informada pelas próprias escolas diretamente à Secretaria de Estado da Educação;

3.5. Considerando o repasse de recursos financeiros que determina a parceria firmada, totalizando para o ano letivo de 2024 o valor de R\$ 1.606.233,74 a ser efetivado em 9 parcelas iguais e fixas, conforme determinado e informado através de e-mail, constante na planilha anexa a este processo;

3.6. Considerando o contrato 076/2019, resultante do edital de concorrência 001/2018, que concede à empresa EXPRESSO GAROPABA EIRELI a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros neste município, incluindo o transporte de estudantes das escolas estaduais;

3.7. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, resultante do Inquérito Civil nº 06.2014.00002684-4, datado de 24 de junho de 2015, através do qual o Ministério Público de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Garopaba resolvem firmar compromissos referentes ao funcionamento do transporte escolar ocorrido na municipalidade;

3.8. Considerando o acordo extrajudicial efetuado amigavelmente entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA e a empresa EXPRESSO GAROPABA EIRELI, resultante do processo nº 5002749-22.2022.8.24.0167, homologado pela excelentíssima senhora Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Garopaba, Andresa Bernardo, na data de 30 de janeiro de 2023, que prevê no seu item 5 a obrigação deste município em compensar o disposto no Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2018, no que se refere ao transporte do estudante estadual e o repasse PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA dos recursos recebidos, à referida empresa desde que permaneça neste município a condição de inexigibilidade da mesma entre outras condições lá descritas;

3.9. Considerando o futuro Termo de Referência que, tendo como base os documentos citados nesta justificativa, designará as condições de funcionamento do transporte dos estudantes do estado, neste município, no ano letivo de 2024;

3.10. JUSTIFICA-SE a ausência de estudo técnico preliminar, tendo em vista as obrigações assumidas por este município, conforme o exposto acima e reitero que todos os documentos citados seguem anexos a este.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a Contratação da empresa expresso Garopaba EIRELI EPP para realizar serviço de transporte escolar de estudantes das escolas Estaduais desse Município, através de repasse de recurso pela parceria Município-Estado para transporte escolar estadual, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Transporte escolar de estudantes das escolas Estaduais desse Município.

4.3. Do detalhamento do Serviço:

4.3.1. De acordo com termo de referência em anexo.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa EXPRESSO GAROPABA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.429.160/0001-90, estabelecida na Rua Teonaz Israel, Nº 111, Sala 02, anexo ao terminal rodoviário, Bairro: Ferraz, cidade de Garopaba/SC, CEP 88.495-000, por sua responsável Sra. Nilceia Bezerra dos Santos, inscrita no CPF sob nº 143.250.108-90, a qual nomeio e constitui como seu procurador o Sr. Sizenando Pitigliani Junior, inscrito no CPF sob nº 781.461.439-20, para o fim especial de representá-la junto a Prefeitura Municipal de Garopaba/SC.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica da contratada, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, demonstra vasta experiência ao objeto da contratação e detêm a concessão de Transporte Público e Estudantil no Município.

5.4. A contratada detêm a exclusividade de Transporte Público e Estudantil no Município, podendo ser determinada a dispensa do certame, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo o que se falar em procedimento licitatório para a presente contratação, haja vista tratar-se contratação por exclusividade e demonstrado por esta Administração. Anexado a este documento, segue os documentos, no qual comprova a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado:

6.1.1. A Contratação da empresa expresso Garopaba EIRELI EPP para realizar serviço de transporte escolar de estudantes das escolas Estaduais desse Município, através de repasse de recurso pela parceria Município-Estado para transporte escolar estadual, o valor mensal será de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

R\$ 178.470,41 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

6.1.2. O valor Global de R\$ 1.606.233,74 (um milhão e seiscentos e seis mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), devendo ser pago por mês, de acordo com valor mensal, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de dois meses do início do evento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	154
Órgão:	7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	2 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação:	2087 – Manutenção do Transporte Escolar
Vínculo:	157170001003 – Transferências Voluntárias – Estado/Educação
Subelemento:	3339039260000000000 – Serviços de Transporte Escolar

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de GAROPABA/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Garopaba, 18 de abril de 2024.

Fernanda Alves Candido
Secretária Municipal de Educação e Cultura

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Garopaba, 18 de abril de 2024.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

